



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Complementar nº 014/93 e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 014, de 24 de agosto de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 10 - Durante a vigência da concessão a CONCESSIONÁRIA gozará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 17 de fevereiro de 1.994.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
027, fls. 027, Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

HLA/..